



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 715A

Página 1 de 12

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Portarias | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 715A

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



PORTARIA SARH Nº 526/2020, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Nomeia nova Comissão de Desenvolvimento Funcional de servidores do Magistério Público Municipal.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no artigo 39, § 2º, nos artigos 44, 47 e 74, todos da Lei Municipal nº 2441/2008,

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 2.430 de 30 de junho de 2020.

RESOLVE

ARTIGO 1º. - Fica constituída nova Comissão de Desenvolvimento Funcional de servidores do Magistério Público Municipal, com o seguintes membros:

Titulares

Presidente

- Antonio Callegari

Membros

- Fernanda Rocha Franco
- Diva Piva Righe
- Fabiana Regina Campos Pereira
- Fernando Zanatta de Aguirre
- Maria de Fátima Eva Martim Capucim
- Rosângela Móvio Nalin

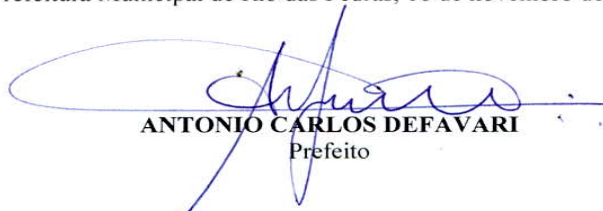
ARTIGO 2º. – A Comissão de Desenvolvimento Funcional de servidores do Magistério Público Municipal deverá apresentar o parecer, por escrito, assinado por todos os seus membros, no prazo de até 30 dias após o início dos trabalhos, admitida sua prorrogação por no máximo 30 dias quando as circunstâncias o exigirem.

ARTIGO 3º. – Fica estipulado o adicional no percentual de 20% para os servidores efetivos membros titulares da presente comissão, calculados sobre o vencimento base dos empregos respectivos.

ARTIGO 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 417 de 24 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 16 de novembro de 2020.


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 715A

Página 3 de 12



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



LUCAS LEONARDO CARRETERO

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 715A

Página 4 de 12



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

CHEFIA DE GABINETE

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DECRETO Nº 2.487, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

(Estabelece normas para o encerramento do exercício financeiro de 2.020, pertinente à execução orçamentária e financeira da Administração Direta e Indireta, visando o regular levantamento do Balanço Geral do Município em 31 de dezembro de 2.020, impõe reduções de gastos e dá demais providências.)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito de Rio das Pedras, neste Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

- Considerando as normas contábeis e financeiras contidas na Lei Federal nº 4.320/64;
- Considerando as exigências contidas na Lei Complementar nº 101/00;
- Considerando o encerramento do exercício financeiro de 2.020 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município para análise e conferência das informações e lançamentos contábeis, com providências cujas formalizações devem ser realizadas a contento e previamente; e
- Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente nos prazos fixados,

DECRETA

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS ABRANGIDOS

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta (Autarquia - SAAE), principalmente a Secretaria de Planejamento e Gestão Financeira, realizarão a execução orçamentária e financeira no final do exercício de 2.020, bem como sua escrituração contábil e demais atividades de encerramento de balanço, estritamente, de acordo com os prazos, critérios e normas fixadas neste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 715A

Página 5 de 12



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

CHEFIA DE GABINETE

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



SEÇÃO II

DOS EMPENHOS DE DESPESAS

Art. 2º As obrigações de despesas correntes, a conta dos recursos orçamentários vigentes, **deverão ser legalmente empenhadas até 20 de novembro de 2.020**, ressalvadas as despesas referente a pessoal e as situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas expressamente pelo Prefeito, convalidadas pelo Secretário de Planejamento e Gestão Financeira - SEPLAF.

§ 1º Visando o fiel cumprimento do estabelecido no art. 2º deste Decreto, a Secretaria de Planejamento e Gestão Financeira - SEPLAF, por meio de seu serviço de acompanhamento da execução orçamentária e contabilidade, até o dia 20 de dezembro de 2.020, deverá promover o devido e necessário empenho das despesas correspondentes a pessoal e encargos, subvenções sociais, serviços da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º As notas de empenho, sejam elas de empenhos ordinários, globais, estimados ou complementares destes, emitidas em desacordo com o estabelecido no *caput* deste artigo serão consideradas nulas de pleno direito, as quais deverão ser após notificação as autoridades competentes, devidamente canceladas em 20 de dezembro de 2.020.

§ 3º A partir do dia 20 de novembro de 2.020 o sistema de execução orçamentária e contabilidade estará indisponível para lançamento e emissão de notas de empenhos de despesas, o qual somente será liberado para os casos executados conforme autoriza o *caput* deste artigo.

§ 4º Após o encerramento dos trabalhos de emissão das notas de empenho em 20 de novembro de 2.020, a Secretaria de Planejamento e Gestão Financeira, até a data de 07 de dezembro de 2.020, deverá emitir o relatório analítico que demonstre todas as notas de empenho existentes no exercício financeiro de 2.020, indicando o saldo das dotações orçamentárias e valores utilizados até a data, trazendo, ao final, o valor total realizado, o qual deverá ser, imediatamente, encaminhado para conhecimento do Prefeito.

§ 5º A Secretaria de Planejamento e Gestão Financeira deverá encaminhar ao Prefeito, juntamente com o analítico das despesas empenhadas, estabelecido no § 4º deste artigo, a previsão de arrecadação da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 715A

Página 6 de 12



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

CHEFIA DE GABINETE

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



receita orçamentária para o exercício, sinalizando os valores dos déficits-superávits orçamentário e financeiro estimados a serem obtidos ao final do exercício.

§ 6º Considerando, que as despesas poderão ser empenhadas até o dia 20 de novembro de 2.020 e que as receitas públicas devem ser registradas por regime de caixa, bem como visando a aplicação dos limites constitucionais mínimos em 2.020 (saúde e educação), a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Financeira deverá encaminhar ao Prefeito, até o dia 07 de dezembro de 2.020, demonstrativos com os valores apurados em 07 de dezembro de 2.020 e a previsão até 31/12/2.020 das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e as despesas com as ações e serviços públicos de saúde, confrontando os valores apurados com a arrecadação realizada e prevista para o período, apresentando ao final, os percentuais que serão efetivamente obtidos ao final do exercício financeiro de 2.020, sinalizando a previsão dos valores a serem pagos até 31 de dezembro de 2.020 e os valores que serão inscritos em restos a pagar para o pagamento até 31/12/2.020, visando o atingimento da aplicação mínima constitucional.

§ 7º Na data estabelecida no § 6º deste artigo, em moldes idênticos ao acima estabelecido, a Secretaria de Planejamento de Gestão Financeira deverá encaminhar ao Prefeito demonstrativo das despesas total com pessoal e encargos com os valores apurados até 30 de novembro de 2.020 e a previsão até 31 de dezembro de 2.020, confrontando os valores apurados com a receita corrente líquida realizada e prevista para o período, apresentando-se, ao final, o percentual que será efetivamente obtido ao final do exercício financeiro.

§ 8º Também na data estabelecida no § 6º, a Secretaria de Planejamento e Gestão Financeira deverá encaminhar ao Prefeito demonstrativo da aplicação dos recursos do FUNDEB, com os valores efetivamente apurados das receitas e despesas até o dia 30 de novembro de 2.020 e os valores previstos até o dia 31 de dezembro de 2.020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 715A

Página 7 de 12



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

CHEFIA DE GABINETE

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



SEÇÃO III

DAS LIQUIDAÇÕES DE DESPESAS

Art. 3º A decorrente liquidação da despesa, regularmente empenhada em 2.020, somente poderá ocorrer até o dia 15 de dezembro de 2.020, sendo que para tanto os Órgãos da Administração Pública Municipal deverão providenciar tal confirmação, comunicando aos fornecedores que o recebimento de produtos e mercadorias somente será possível até esta data, sendo providenciada imediata e consequente liquidação do empenho da despesa correspondente.

§ 1º Os casos do serviço da dívida, precatórios judiciais, pessoal e encargos e subvenções sociais, desde que empenhados até 30 de novembro de 2.020, poderão ser liquidadas até 31 de dezembro de 2.020, com base em documentos aptos a comprovarem a regular execução da despesa no exercício.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados expressamente pelo Prefeito, poderá ser promovida a liquidação de despesas após a data limite fixada no *caput* deste artigo, mediante a apresentação de documento apto a comprovar a regular execução da despesa.

§ 3º A partir do dia 15/12/2.020 o sistema de execução orçamentária e contabilidade restará indisponível para liquidação de despesas, sendo este somente liberado para os casos autorizados na forma do § 2º deste artigo, salvo os casos elencados no § 1º deste artigo.

§ 4º Imediatamente após o encerramento dos trabalhos de liquidação das despesas a Secretaria de Planejamento e Gestão Financeira (SEPLAF) deverá emitir relatório analítico que demonstre todos os valores de despesas liquidadas no exercício financeiro de 2.020, indicando os fornecedores correspondentes, trazendo, ao final, o valor total realizado, o qual será encaminhado para conhecimento do Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 715A

Página 8 de 12



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

CHEFIA DE GABINETE

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



SEÇÃO IV

DO CANCELAMENTO DE EMPENHOS DE DESPESAS

Art. 4º Até o dia 20 de dezembro de 2.020 a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Financeira por meio de seu serviço de acompanhamento da execução orçamentária e contabilidade, deverá promover a verificação e análise de todas as despesas empenhadas à conta dos recursos orçamentários de 2.020, não liquidadas, para restarem, tão somente, empenhados aqueles valores que possuírem execução física no exercício, devendo ser cancelados, total ou parcialmente, os empenhos de despesas que não atendam a este critério, tudo conforme determina o inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta, nos casos de prestações de serviços, deverão informar a Secretaria de Planejamento e Gestão Financeira até a data de 25 de novembro de 2.020, os contratos vigentes sob sua responsabilidade, os quais deverão ser suspensos e ou cancelados desde então e, ainda não liquidadas, as quais, pelo regime de competência, deverão restar empenhadas no exercício e inscritas em restos a pagar não processados.

§ 2º Também até 20 de dezembro de 2.020, conforme estabelecido os servidores que possuírem numerários públicos em regime de adiantamento em aberto, independente da data do seu recebimento, deverão prestar contas desses, anexando a estas, nos casos necessários, os comprovantes das devoluções dos saldos não utilizados.

§ 3º Igualmente a devolução dos Cartões Corporativos deverá se dar até 20 de novembro de 2.020.

SEÇÃO V

DA ARRECAÇÃO DE RECEITAS

Art. 5º Tendo em vista que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, conforme determina o inciso I, do art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64, a Secretaria de Planejamento e Gestão Financeira deverá promover os registros das receitas arrecadadas no exercício até 31 de dezembro de 2.020, de forma concomitante e imediata ao efetivo ingresso dos recursos aos cofres municipais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 715A

Página 9 de 12



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

CHEFIA DE GABINETE

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



SEÇÃO VI

DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Art. 6º Os empenhos de despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2.020, caso haja, serão inscritos pela Secretaria de Planejamento e Gestão Financeira ao final do exercício como restos a pagar processados e não processados, indicando o exercício que correspondem e por credor, conforme determina o parágrafo único do art. 92 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que, no caso dos valores a serem inscritos em restos a pagar não processados, no caso, não liquidados, é requisito indispensável para o registro, que a despesa correspondente seja de competência do exercício de 2.021, com a realização física neste, caso contrário, os valores correspondentes deverão ser imediatamente cancelados pelo serviço de acompanhamento da execução orçamentária e contabilidade do município.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no § 1º do art. 4º deste decreto, a inscrição de valores em restos a pagar não processados decorrentes de prestação de serviços, deverá ser devidamente justificada pelas Unidades Gestoras e Executoras da despesa até o dia 20 de dezembro de 2.020, sendo que, sem justificativa apta, o serviço de contabilidade ou órgão responsável pelos registros e acompanhamento da execução orçamentária irá promover o cancelamento dos valores correspondentes até 31 de dezembro de 2.020.

SEÇÃO VII

DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º Os valores de restos a pagar de exercícios financeiros anteriores, inscritos como não processados até o final do exercício, deverão ser cancelados pela Secretaria de Planejamento e Gestão Financeira, por meio do serviço de contabilidade do município, em 31 de dezembro de 2.020.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, direta e expressamente, autorizadas pelo Prefeito, valores inscritos em restos a pagar de exercícios financeiros pretéritos poderão ter sua validade devidamente prorrogada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 715A

Página 10 de 12



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

CHEFIA DE GABINETE

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Art. 8º Os restos a pagar processados de exercícios financeiros pretéritos, com mais de cinco anos da data do ato ou do fato do qual se originaram, devidamente prescritos, deverão ser cancelados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Financeira, por meio do serviço de contabilidade do município, em 31 de dezembro de 2.020, em conformidade com o estabelecido no Decreto Federal nº 20.910/32, em vigência até a presente data.

SEÇÃO VIII

DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE 2.016

Art. 9º Os restos a pagar não processados inscritos no exercício financeiro de 2.016, que não sejam liquidados até 31 de março de 2.020 deverão ser imediatamente cancelados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Financeira, por meio do serviço de contabilidade do município.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, direta e expressamente, autorizados pelo Prefeito, valores inscritos em restos a pagar não processados do exercício financeiro de 2.016 poderão ter sua validade devidamente prorrogada, além do prazo fixado no caput deste artigo.

SEÇÃO XIX

DO ENCERRAMENTO MENSAL

Art. 10 Tendo em vista o encerramento do exercício financeiro de 2.020. Pertinente à questão orçamentária e financeira, a Secretaria de Planejamento e Gestão Financeira deverá encerrar o mês de dezembro até 31 de dezembro de 2.020, restando após esta data, somente a realização de lançamentos contábeis nos sistemas patrimonial e compensado para encerramento do Balanço Geral do município de 2.020.

§ 1º Também nos prazos fixados no *caput* deste artigo a Secretaria de Planejamento e Gestão Financeira, por meio da Tesouraria do município, deverá promover a devida conciliação dos valores de receitas arrecadadas em 2.020, principalmente das transferências de impostos promovidas pelo Governo Federal e Estadual, recursos da educação e recursos da saúde, com aqueles valores informados como transferidos pela Secretaria do Estado da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Educação e Ministério da Saúde, utilizando-se como fonte subsidiária as informações apresentadas pelo Banco do Brasil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 715A

Página 11 de 12



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

CHEFIA DE GABINETE

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



§ 2º De forma idêntica ao acima estabelecido, a Secretaria de Planejamento e Gestão Financeira, por meio da Tesouraria do município, deverá promover a devida conciliação das contas redutoras de receitas, referentes aos repasses de recursos ao FUNDEB, fazendo com que os valores ali consignados restem de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 10.494/2007.

SEÇÃO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 A Secretaria de Planejamento e Gestão Financeira dará fiel cumprimento as normas e prazos aqui fixados, adotando as devidas providências com vista ao atendimento das disposições contidas neste decreto, podendo, por meio de portaria, editar normas complementares à execução deste decreto.

Art. 12 Ficam terminantemente proibidos, a partir da publicação deste:

- a) Aquisição de bens e serviços sem a expressa autorização do Prefeito e do Secretário de Planejamento e Gestão Financeira, conjuntamente;
- b) Realização de Horas Extras, sob qualquer pretexto;
- c) Continuidade de Serviços terceirizados e não essenciais nos órgãos abrangidos por este Decreto.
- d) A aquisição de peças para manutenção de veículos e materiais de construção para manutenção dos órgãos públicos, sem a anuência do Chefe do Executivo em conjunto com o Secretário de Planejamento e Gestão Financeira.
- e) A realização de viagens que geram pagamento de "Despesas de Viagem" aos motoristas e servidores, sem prévia autorização por escrito.
- f) O servidor que desrespeitar o disposto neste artigo será solidariamente responsável quanto ao ressarcimento ao erário, em razão do prejuízo que tiver causado.

Art. 13 Devem ser adotados por todas as Secretarias Municipais, as seguintes medidas de contenção:

- a) A suspensão, interrupção, sobrestamento e/ou cancelamento de Contratos de responsabilidade das Secretarias Municipais que, não sejam essenciais e de relevante interesse público, levando-se em consideração as relações de tais Contratos até Secretaria de Planejamento e Gestão Financeira, sendo que ambos os Secretários farão análise caso a caso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 715A

Página 12 de 12



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

CHEFIA DE GABINETE

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

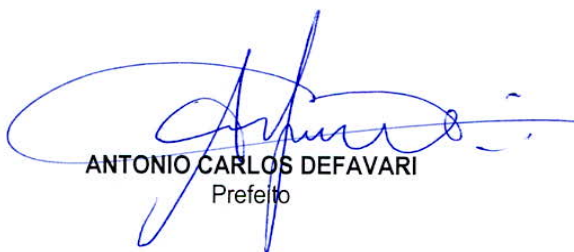


b) Adoção de medidas de redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) no consumo mensal de energia elétrica, água, gases GLP e demais gases utilizados pela Secretária de Saúde, serviços de telefonia e congêneres, combustíveis e lubrificantes.

Art. 14 O disposto neste decreto, no que couber, dentro dos limites constitucionais, aplica-se aos Órgãos do Poder Legislativo, frente a necessidade da apuração dos duodécimos efetivamente repassados e utilizados em 2.020.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 18 de novembro de 2020.



ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito



LUCAS LEONARDO CARRETERO
Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.